

1.4 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de comissário, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

1.5 — Aprovar o plano de férias e respectivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente recebidas;

1.6 — Autorizar o início das férias;

1.7 — Conceder autorização de residência a mais de 50 km;

1.8 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

27 de Janeiro de 2005. — O Comandante Metropolitano, *José Gomes Pereira*, superintendente-chefe.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Despacho n.º 3160/2005 (2.ª série).** — *Lista n.º 03/05.* — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 18 de Janeiro de 2005, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugados com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, à cidadã brasileira:

	Data de nascimento
Jaqueline Silva Monteiro .....	18-1-79

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

### Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

**Despacho n.º 3161/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego as seguintes competências:

1.1 — No vice-presidente Dr. Artur José Gonçalves Gomes:

1.1.1 — Dirigir e coordenar as actividades da Direcção de Serviços Técnicos, da Direcção de Serviços de Prevenção e Protecção e do Gabinete de Apoio ao Voluntariado e, no âmbito dos referidos serviços:

1.1.1.1 — Dar execução ao plano de gestão previsional de pessoal, bem como ao correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos diversos departamentos;

1.1.1.2 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias, observados os condicionalismos legais, com excepção do previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.1.1.3 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período inferior a 30 dias;

1.1.1.4 — Autorizar o gozo de férias de acordo com o respectivo plano anual;

1.1.1.5 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, e o respectivo processamento;

1.1.1.6 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes, títulos de transporte, alojamento e ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.1.1.7 — Estabelecer relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras;

1.1.1.8 — Assinar a correspondência e ou o expediente necessário à execução de decisões, com excepção do endereçado a órgãos de soberania e a gabinetes ministeriais;

1.2 — No vice-presidente Dr. António José Jesus Carvalho:

1.2.1 — Dirigir e coordenar as actividades do Centro Nacional de Operações de Socorro e dos centros distritais de operações de socorro e, no âmbito dos referidos serviços:

1.2.1.1 — Dar execução ao plano de gestão previsional de pessoal, bem como ao correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos diversos departamentos;

1.2.1.2 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias, observados os condicionalismos legais, com excepção do previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.2.1.3 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período inferior a 30 dias;

1.2.1.4 — Autorizar o gozo de férias de acordo com o respectivo plano anual;

1.2.1.5 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, e o respectivo processamento;

1.2.1.6 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes, títulos de transporte, alojamento e ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.2.1.7 — Estabelecer relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras;

1.2.1.8 — Assinar a correspondência e ou o expediente necessário à execução de decisões, com excepção do endereçado a órgãos de soberania e a gabinetes ministeriais;

1.3 — Na vice-presidente Dr.ª Carla Sofia Baptista Reis Santos:

1.3.1 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários e agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.3.2 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime da segurança social da função pública;

1.3.3 — Praticar todos os actos respeitantes ao conselho administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março;

1.3.4 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com os limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo, em caso algum, tais autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;

1.3.5 — Autorizar a constituição de fundos de maneo até ao limite de um duodécimo;

1.3.6 — Celebrar contratos de seguro nos termos previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dentro dos limites da sua competência delegada para autorizar despesas;

1.3.7 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;

1.3.8 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, no âmbito do regime da despesa pública e da contratação pública em vigor, até ao valor de € 20 000;

1.3.9 — Dirigir e coordenar as actividades da Direcção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros e do Gabinete Jurídico e de Auditoria e, no âmbito dos referidos serviços:

1.3.9.1 — Dar execução ao plano de gestão previsional de pessoal, bem como ao correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos diversos departamentos;

1.3.9.2 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias, observados os condicionalismos legais, com excepção do previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3.9.3 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período inferior a 30 dias;

1.3.9.4 — Autorizar o gozo de férias de acordo com o respectivo plano anual;

1.3.9.5 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, e o respectivo processamento;

1.3.9.6 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes, títulos de transporte, alojamento e ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.3.9.7 — Estabelecer relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras;

1.3.9.8 — Assinar a correspondência e ou o expediente necessário à execução de decisões, com excepção do endereçado a órgãos de soberania e a gabinetes ministeriais.

2 — As delegações agora efectuadas incluem a faculdade de subdelegação.

3 — Ratifico todos os actos praticados pelas entidades referidas nos n.ºs 1.1, 1.2 e 1.3 desde 13 de Dezembro de 2004 até à data de publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas nos números anteriores, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Manuel João Morais Ribeiro*.